

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O Município de São Pedro do Butiá-RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sediadas ou com atuação reconhecida no Município de São Pedro do Butiá-RS, para a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para promoção da convivência social, fortalecimento de vínculos comunitários e prevenção da violência contra a pessoa idosa no Município de São Pedro do Butiá-RS.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Lei Municipal Nº 1.421, de 29/10/2021 E Decreto Nº 2.782, de 05 de Junho de 2025, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 21/08/2025, às 09h, na sala do Departamento de Administração, sito à Av. Júlio Schwengber, nº 1645, Município de São Pedro do Butiá-RS.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/?pg=principal>

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	20 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	22/08/2025
Julgamento preliminar das propostas	De 22/08/2025 até 23/08/2025
Divulgação do julgamento preliminar	24/08/2025
Recursos: apresentação e análise	De 24/08/2025 até 25/08/2025
Homologação do resultado final	26/08/2025
Publicação do resultado final	27/08/2025
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 27/08/2025

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 1.773/2025 e do Decreto Municipal nº 2.808, de 05 de julho de 2025, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Administração e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h45 min e se encerra às 16h30min, até o dia 25/07/2025.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC),

em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto, pelo prazo de cinco meses, com a finalidade de promover ações voltadas à promoção da convivência social, fortalecimento de vínculos comunitários e prevenção da violência contra a pessoa idosa no município de São Pedro do Butiá/RS, com base nas diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

2.2. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

- a) Realização de projetos de convivência e fortalecimento de vínculos com a pessoa idosa, por meio de oficinas, atividades físicas, culturais e educativas;
- b) Desenvolvimento de ações de combate à violência contra a pessoa idosa, com distribuição de materiais educativos e campanhas de conscientização;
- c) Promoção de atividades voltadas ao envelhecimento saudável, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da realidade local relativa à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, demonstrando-se que há carência de oferta estruturada de ações continuadas e integradas voltadas ao envelhecimento ativo, à convivência social e à prevenção de violências, em relação aos munícipes que residem em São Pedro do Butiá/RS, buscando-se atingir índices de melhoria da qualidade de vida e do protagonismo da pessoa idosa em relação aos indicadores sociais e de proteção, avaliados, na data de publicação deste edital, em consonância com o Plano de Ação e Aplicação 2025 aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio da Resolução nº 03/2025.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Idoso – São Pedro do Butiá/RS
- Função Programática: 08 – Assistência Social
- Programa: Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- Projeto/Atividade: Apoio a Projetos Sociais para Pessoas Idosas
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
- Fonte de Recursos: Doações com incentivo fiscal (FMI)
- Valor estimado da parceria: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Plano de Aplicação 2025 – Meta 1.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O valor total previsto para a realização do objeto da parceria é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) podendo ser integralizado por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, que obrigatoriamente deverão ter previsão na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho da parceria, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.

5.2. Para a realização do objeto da parceria, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) bem como imóvel da administração pública, localizado no CRAS, para realização das atividades elencadas neste objeto.

5.3. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.2, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

5.4. A contrapartida a ser prestada pela Organização da Sociedade Civil não será obrigatória. Se houver, serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste,

obrigatoriamente, na proposta da Organização da Sociedade Civil e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DE MÚLTIPLAS ENTIDADES SELECIONADAS

5.5. Caso duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSC) sejam classificadas e selecionadas para a execução do objeto deste chamamento público, a Administração Pública poderá promover a distribuição proporcional dos recursos financeiros disponíveis entre as entidades, observadas as metas, a viabilidade e o escopo proposto por cada uma, desde que compatíveis com o valor global previsto no edital.

5.6. A divisão de recursos será condicionada à viabilidade técnica e financeira da execução parcial de cada proposta apresentada, mediante a adequação dos respectivos planos de trabalho, resguardada a eficiência e o interesse público.

5.7. A Comissão de Seleção poderá convocar as entidades classificadas para reunião de negociação e ajuste dos planos de trabalho, com o objetivo de compatibilizar os objetos, as metas e os valores individualizados do repasse, garantindo-se o alinhamento com os objetivos da política pública e o atendimento ao público-alvo.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 22/08/2025 às 09h, **na sala do Departamento de Administração, sito à Avenida Júlio Schwengber, nº 1645 - Centro, Município de São Pedro do Butiá-RS.**

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à **Avenida Júlio Schwengber, nº 1645 - Centro, Município de São Pedro do Butiá-RS**, Município de São Pedro do Butiá-RS no horário da 07h45min às 16h30min, em dias de expediente.

6.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: _____ Endereço Completo: _____
--

6.4. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;**
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;**
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;**
- d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.**

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DA ATUAÇÃO EM REDE¹

7.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

7.2. No caso de atuação em rede de Organizações da Sociedade Civil, esta deverá ser composta por:

a) uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria junto à Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo ou não participar diretamente da execução do objeto da parceria;

b) uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria junto à Administração Pública, que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo e constantes do termo de atuação em rede firmado com a OSC celebrante.

7.3. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria deverá possuir:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.4. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de parceria e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, o que será formalizado por meio de termo de atuação em rede, que especificará os direitos e obrigações

¹ Excluir o item 7 do edital de chamamento público no caso de não ser permitida a atuação em rede das organizações da sociedade civil para a realização da parceria que se pretende celebrar.

recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e os valores a serem repassados pela celebrante.

7.5. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

7.6. A Administração Pública verificará, no momento de celebração da parceria, se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os seguintes requisitos:

a) declara responsabilizar-se pelos atos realizados pela rede, não podendo transferir seus direitos e obrigações às Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes;

b) comprova, por meio da sua inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

c) comprova a sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos, para essa finalidade:

c.1) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

c.2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c.3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela **Comissão de Seleção previamente designada**, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo,

diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política **municipal de assistência social**, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, **Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, em que se insere o objeto da parceria, e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM²
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos

² Justificar a pontuação.

	<p>Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos) 	5 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
<p>Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<p>Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	10 pontos
	<p>Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	10 pontos
Subtotal da pontuação		20 pontos
<p>Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos) 	20 pontos
<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência deste edital (10,0 pontos) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo que o valor de referência deste edital (5,0 pontos) - O valor global proposto é superior ao valor de referência deste edital (1 ponto) 	10 pontos
<p>Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (20,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a 	20 pontos

	realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (15,0 pontos) A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (5 pontos)	
	Subtotal da pontuação	50 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

7.4. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento) – Anexo II, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou

não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

7.5. Serão eliminadas as propostas que:

a) tiverem pontuação total inferior a 10 (dez) pontos;

b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para

que, no prazo de 2 dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Júlio Schwengber, nº 1645, Centro, Município de São Pedro do Butiá-RS.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 1 (um) dia, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de 1 (um) dia, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Júlio Schwengber, nº 1645, Município de São Pedro do Butiá-RS, no horário das 07h45min às 16h30min, em dias de expediente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais exigidos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.1. Documentos obrigatórios:

- a) Estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- b) Ata da última eleição da diretoria, registrada;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Comprovação de funcionamento regular da entidade por, no mínimo, 1 (um) ano (exceto nos casos previstos no §1º do art. 33 da Lei nº 13.019/2014);
- e) Declaração do representante legal da organização, de que não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. Documentos complementares, conforme pertinência com o objeto da parceria:

- a) Documentos que comprovem a experiência prévia da entidade na realização de atividades ou projetos similares ao objeto da parceria, tais como relatórios de atividades, certificados, declarações de órgãos públicos, reportagens, prêmios, ou documentos equivalentes;
- b) Comprovação da existência de instalações e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas, se exigido pelo plano de trabalho;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT), se compatível com o objeto e exigidas para a execução da parceria;
- d) Prova de inscrição junto ao conselho municipal da área de atuação, quando legalmente exigido para o funcionamento da entidade;
- e) Outros documentos poderão ser exigidos pela Administração Pública, desde que diretamente relacionados à execução da parceria e justificados no processo.

9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 10 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 2 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.1. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

a) Pela inobservância de prazos previstos no plano de trabalho, sem prejuízo à execução do objeto;

b) Pela apresentação incompleta de documentos ou informações exigidas para o monitoramento da parceria;

c) Pela prática de condutas que comprometam a boa execução das atividades, sem que haja dano ao erário.

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por descumprimento injustificado de metas pactuadas, pelo prazo de seis meses;

b) Por apresentação de prestação de contas com inconsistências graves, pelo prazo de doze meses;

c) Por reincidência na execução inadequada da parceria, pelo prazo de dezoito meses;

d) Por inexecução total do objeto pactuado, sem justificativa e com prejuízo à política pública, pelo prazo de dois anos.

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Pelas hipóteses previstas nos incisos anteriores, quando comprovado dolo ou má-fé;

b) Pela omissão deliberada de informações ou apresentação de documentos falsos;

c) Pela utilização dos recursos transferidos para finalidade diversa da pactuada, com prejuízo ao interesse público.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1 O Termo de Fomento terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, a cinco meses.

11.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital (Anexo I).

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h45min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá-RS na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Administração, na Av. Júlio Schwengber, 1645 - São Pedro do Butiá, RS, 97920-000, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/?pg=principal>

Município de São Pedro do Butiá-RS, 21 de Julho de 2025.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
--

Em 09/07/2025

Assessor Jurídico